



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 59 - DE 24 DE DEZEMBRO DE 1970

EMENTA : - Instala as Unidades universitárias previstas na reestruturação da Universidade, e dá providências correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento às decisões dos Egrégios Conselhos Universitários e Superior de Ensino e Pesquisa, em sessões realizadas nos dias 11 e 22 de dezembro de 1970, respectivamente, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - São instalados, em sua plenitude, os Centros de Estudos Básicos e os Centros de Formação Profissional que constituem a nova organização da Universidade Federal do Pará (Plano, arts. 7º, 8º e 9º, e seus parágrafos).

§ 1º - Os Centros de Estudos Básicos são formados dos Departamentos que reúnem as matérias básicas e propedêuticas dos Cursos de Graduação atualmente ministrados pela Universidade e dos que vierem a ser criados (Plano, art. 20, I).

§ 2º - Os Centros de Formação Profissional são compostos da fusão das antigas Unidades constituintes da estrutura da Universidade, exclusão feita das matérias a que se refere o § 1º, pela forma seguinte (Plano, art. 20, §§ 1º e 2º):

I - O Centro Bio-Médico é resultante da fusão das Faculdades de Medicina, Odontologia e Farmácia, e das matérias curriculares profissionalizantes da mesma natureza, integrantes dos currículos plenos de quaisquer outros Cursos;

II - O Centro Tecnológico é resultante da fusão das Escolas de Engenharia e Química, das matérias curriculares profissionalizantes dos Cursos de Geologia e Arquitetura e das demais matérias da mesma natureza, integrantes dos currículos plenos de quaisquer outros Cursos;

III - O Centro Sócio-Econômico é resultante da fusão das atuais Faculdades de Direito e de Ciências Econômicas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.2.

Contábeis e Atuariais, da Escola de Serviço Social, das matérias profissionalizantes do Curso de Biblioteconomia e das demais matérias da mesma natureza, integrantes dos currículos plenos de quaisquer outros Cursos;

IV - O Centro de Educação é resultante da transformação das matérias curriculares pedagógicas da extinta Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

§ 3º - Os demais Cursos ministrados pela Universidade, não expressamente mencionados neste artigo, terão suas matérias distribuídas pelos diferentes Centros, segundo a sua natureza.

Art. 2º - São extintas as Faculdades e Escolas de Direito, Medicina, Odontologia, Farmácia, Engenharia, Ciências Econômicas (Contábeis e Atuariais), Química e Serviço Social, os Núcleos de Física e Matemática, de Letras e Geo-Ciências, as coordenadorias e órgãos similares dos cursos autônomos de Arquitetura e Biblioteconomia (Plano, art. 21, § 2º; Reg. Ger., art. 357).

Art. 3º - Os cursos seriados, em extinção, passam à responsabilidade dos Centros, de Acôrdo com a distribuição a baixo:

- I - Centro de Filosofia e Ciências Humanas
 - 1. Geografia (licenciatura) ✓
 - 2. História (licenciatura) ✓
 - 3. Ciências Sociais (licenciatura) ✓
- II - Centro de Ciências Exatas e Naturais
 - 4. Geologia
 - 5. Matemática (licenciatura)
 - 6. Física (licenciatura)
- III - Centro de Letras e Artes
 - 7. Português (licenciatura)
 - 8. Inglês (licenciatura)
 - 9. Francês (licenciatura)
 - 10. Alemão (licenciatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.3.

11. Italiano (licenciatura)

12. Grego (licenciatura)

IV - Centro Bio-Médico

13. Medicina

14 - Odontologia

15 - Farmácia (Farmacêutico Comercial e Bio
Químico)

V - Centro Tecnológico

16. Engenharia Civil

17. Engenharia Mecânica

18. Engenharia de Eletricidade (Eletrotéc-
nico e Eletrônica)

19. Engenharia Química

20. Química Industrial

21. Arquitetura

VI - Centro Sôcio-Econômico

22. Direito

23. Ciências Econômicas

24. Ciências Contábeis

25. Administração

26. Serviço Social

27. Biblioteconomia

VII- Centro de Educação

28. Pedagogia.

Parágrafo Único - O curso de licenciatura em Ciên-
cias Biológicas a funcionar a
partir de 1971, será dado pelo
Centro de Ciências Biológicas.

Art. 4º - Fica o Reitor autorizado a designar os
Coordenadores dos Centros que ainda não possuam Diretor nomea-
do (Dec. 65.880, de 16.12.69, art. 3º; Reg. Ger., art. 354, §
6º).

Art. 5º - Os Diretores das Unidades universitá-
rias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.4.

rias extintas, com mandatos por vencer, serão aproveitados como Coordenadores dos respectivos Cursos seriados, em extinção, em caráter provisório, até o fim dos seus mandatos, ficando, nessa qualidade, subordinados aos Coordenadores ou Diretores dos Centros respectivos (Dec. 65.880, art. 3º, § 1º, Reg. Ger., art. 354, § 6º).

Parágrafo único - Os Diretores a que se refere o presente artigo terão os seus vencimentos assegurados até extinção dos respectivos mandatos (Dec. 65.880, art. 3º, § 3º; Reg. Ger., art. 354, § 6º).

Art. 6º - O disposto nos artigos 4º e 5º aplica-se, no que couber, aos atuais ocupantes dos cargos e funções de Vice-Diretor e Secretário das Unidades universitárias extintas (Dec. 65.880, art. 4º).

Art. 7º - O Reitor adotará as providências cabíveis para implantação dos Departamentos, Colegiados de Cursos e Conselhos de Centros, de cada uma das novas Unidades, com observância do Cronograma aprovado pela CIRU.

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, o Reitor proporá aos Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, os projetos de suas respectivas competências, em tempo oportuno.

§ 2º - Dentro em quinze (15) dias após a instalação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa o Reitor proporá ao Conselho Universitário Projeto-de-Resolução regulamentando a primeira eleição dos Diretores e Vice-Diretores dos Centros, que até aquela data não tenham sido nomeados pelo Presidente da República (Reg. Ger., art. 354, "caput" e §§ 1º, 2º e 3º).

Art. 8º - Os Coordenadores de Centros perceberão, nessa qualidade, remuneração igual à que é paga aos Diretores de Centros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.5.

Parágrafo único - Quando os Coordenadores de Cursos não forem Professores em regime de tempo integral, terão a sua remuneração, a partir de 1º de janeiro de 1971, acrescida de importância correspondente ao vencimento básico do Professor Titular.

Art. 9º - O Reitor adotará as medidas necessárias para efetiva implantação dos Centros e seus serviços auxiliares, para isso podendo movimentar os servidores atualmente lotados nas Secretarias das Unidades extintas, mantendo em funcionamento as atuais Secretarias como órgãos de apoio dos Cursos seriados remanescentes, porém em regime de extinção.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto na parte final deste artigo, o Reitor fará uma revisão anual da lotação das Secretarias, deslocando das vinculadas aos Cursos seriados remanescentes para as dos Centros e para o órgão da administração central do controle acadêmico, os servidores que forem se tornando disponíveis nas primeiras, em virtude da gradativa redução dos seus serviços.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta dos recursos financeiros próprios disponíveis da Universidade.

Art. 11 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 24 de dezembro de 1970.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

REITOR

Presidente do Conselho Universitário